

Processo n° 051/2020 - Pregão nº 005/2020

TERMO DE CONTRATO - Nº 051/2020

# CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA A REALIZAÇÃO DIÁRIA DE ANÁLISES DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PUBLICO.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 005/2020 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 005/2020 e de outro Quimaflex Produtos Quimicos Ltda EPP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Quimaflex Produtos Químicos Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.224.500/0001-59, localizada na Av. Luiz Disperati, nº 264, Distrito Industrial em Araraquara/SP, representada neste ato por Sidinei Tacão, portador do RG nº 25.289.408 SSP/SP e CPF nº 150.743.598-30, residente e domiciliado na Av. Orestes Pieroni Gobbo, nº 147, bairro Vila Harmonia em Araraquara-SP doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

# DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 051/2020: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA A REALIZAÇÃO DIÁRIA DE ANÁLISES DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PUBLICO, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 005/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

*CLÁUSULA SEGUNDA:* O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ Unitário	\$ TOTAL
1	6	UN	REAGENTE CLS1 25ML	QUIMAFLEX	R\$19,00	R\$114,00
2	6	UN	REAGENTE CLS2 10ML	QUIMAFLEX	R\$30,00	R\$180,00
3	6	UN	REAGENTE CLS4 10ML	QUIMAFLEX	R\$30,00	R\$180,00

Valor total do contrato: R\$ 474.00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais)

#### DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Do Fornecimento do Objeto





- 3.1.1 A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Ordem de Compra OC.
- 3.1.2 O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.
- 3.1.3 Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.
- 3.1.4 O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.1.5 Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
- 3.1.6 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.1.7 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

#### 3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

- 3.2.1 A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 15 (Quinze) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.
- 3.2.2 Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

*CLÁUSULA QUARTA:* O prazo de execução deste contrato administrativo será de 3 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

#### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

*CLÁUSULA QUINTA*: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

*CLÁUSULA SEXTA:* Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

## MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu

- 6.1 Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







*CLÁUSULA SÉTIMA:* A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, será conforme verbas a seguir especificadas:

**181-**02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano) - Material de Consumo

# DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA OITAVA:** Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 8.2 Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.
- 8.3 Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Terceira.
- 8.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 Observar os prazos estipulados.
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

#### **DA GARANTIA**







**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

# DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

- 11.1 A fiscalização deste contrato será exercida por servidor com conhecimento prévio em operação de ETA a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
- 11.2 As exigencias e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:* A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:* Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 15.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
  - 15.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
  - 15.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
  - 15.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
  - 15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que







o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 15.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

#### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhan	du, 15 de junho de 2020.
CONTRATANTE	CONTRATADO
Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	Sidinei Tacão <b>QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP</b>
	OR GERAL DO MUNICÍPIO tavo Levenhagen Moura
TESTEMUNHAS:	OAB/MG.
CPF:	CPF:

